



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E, DO OUTRO, IVANETE BARBOSA DE SANTANA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONCEDENTE** neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor Prof. Drº Angelo Roberto Antonioli, portador da CI nº 9.300.075-3 SSP/SP, CPF nº 973.238.618-53, brasileiro, solteiro, professor universitário, sediada no Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04 e por outro lado à firma **IVANETE BARBOSA DE SANTANA**, sediada na rua Rua Dr. Laudelino Freire, 139, Lagarto/SE, CNPJ nº 07.101.288/0001-30, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Ivanete Barbosa de Santana, portadora da CI. nº697.966 SSP/SE, e CPF nº 312.447.505-49, entre si firmam o presente Contrato de Concessão de Uso de Espaço para Exploração Comercial de Serviços de Reprografia, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em sua atual redação, Lei Complementar 123/2006, Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto nº. 9094/2017, Lei nº. 13.726 de 08 de outubro de 2018, demais legislações em vigor, e ainda, Edital de Concorrência Pública nº 011/2022, processo 23113.006552/2022-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Objetiva a Concorrência Pública nº 011/2022, para a outorga de concessão onerosa de uso de 01 (um) espaço físico de área 8,30 m², localizado no Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, localizado no Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com a finalidade exclusiva para instalação e funcionamento de Reprografia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Cabe à UFS a definição precisa do objeto desta Licitação, referências necessárias ao perfeito entendimento pelos Licitantes e futuro Contratado, do serviço a realizar.

- Cabe à UFS a tomada de todas as providências preliminares e necessárias à abertura do Processo de Licitação.

2.3- Cabe à UFS acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado; Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

2.4- Cabe à UFS prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela concessionária;

2.5- Cabe à UFS designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados; 2.6- Cabe à UFS aplicar à concessionária as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Prestar aos usuários de fotocopiadora atendimento com segurança, rapidez e cordialidade, bem como, executar os serviços segundo os padrões de qualidade usuais de mercado e de acordo com as normas ABNT vigentes.

Manter atendentes no balcão em número suficiente, por turno de funcionamento para atendimento da demanda existente.

Fornecer aos usuários de Serviços de Reprografia e Encadernação, condições que possibilitem o uso adequado das suas instalações, de acordo com o especificado no Edital.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria do Campus, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços oferecidos.

Manter durante a vigência do contrato as qualificações/condições de habilitação solicitadas na fase de licitação.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando a CONCEDENTE, isenta de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos;

Obedecer ao horário de funcionamento estabelecido neste Termo de Referência, durante todo o ano letivo, e ainda, esporadicamente nos finais de semana, mediante solicitação da contratante.

No período de recesso acadêmico e de greve, combinar com a direção do Campus o horário de funcionamento de Serviços de Reprografia e Encadernação.

Responsabilizar-se pela higienização diária das instalações utilizadas.

Mobiliar a fotocopiadora com todos os equipamentos e móveis, que julgar necessário para a boa execução dos serviços. Todos os bens deverão ser identificados e a relação fornecida ao "Serviço de Gestão de Patrimônio" para registro de bens de terceiros.

Fica vedada a instalação de aparelhos de ar condicionado no espaço em questão. A alteração ou acréscimo de equipamentos, juntamente com a alteração da estimativa de utilização devem ser precedidos de solicitação de Termo Aditivo para acrescentar o custo do consumo de energia elétrica por tais equipamentos no valor a ser pago pela concessionária.

A utilização dos equipamentos acima seguem as seguintes estimativas de utilização: Máquinas multifuncionais (3h/dia), Computador (8h/dia) e Ventilador (4h/dia);

Manter atualizada a relação de valores cobrados pelos serviços, sempre visíveis aos usuários do estabelecimento;

Permitir aos servidores e a Comissão de Acompanhamento responsável pela fiscalização, acesso às dependências de Serviços de Reprografia e Encadernação, prestando-lhes com exatidão as informações solicitadas;

Utilizar pessoal devidamente habilitado, para o serviço contratado, os quais

deverão se apresentar ao local de trabalho, devidamente uniformizados e orientados a executar as tarefas de atendimento aos usuários com cordialidade; Ao término do contrato, devolver as instalações predial, elétrica, hidráulica, bem como os balcões de atendimento, tal como foram recebidos.

Observar as regras de segurança e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIS) aos seus colaboradores, tais como: calçados, luvas, aventais, jalecos e outros que se façam necessários, conforme normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Manter em suas expensas, apólice de seguro contra incêndio, bem como, contra riscos de acidente de trabalho de todo o pessoal designado para a prestação dos serviços;

Utilizar em seu quadro técnico, profissionais qualificados para a correta execução dos serviços contratados, sendo que o número de funcionários deverá ser em quantitativo suficiente para atender as demandas da comunidade universitária em todo o período de funcionamento.

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela UFS;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao campus e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços.

Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes, em especial quanto ao previsto na Lei dos direitos autorais;

Observar e cumprir a legislação ambiental no tocante ao descarte do lixo resultante da execução dos serviços contratados, encaminhando-os para locais adequados e procedendo a separação dos resíduos segundo as normas do programa de coleta seletiva, bem como, doar materiais recicláveis às cooperativas de catadores ou recicladores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente;

Descartar corretamente os resíduos sólidos não recicláveis, acomodando-os no local adequado de forma a não permitir o seu acúmulo em ambientes impróprios;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de providenciar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONCEDENTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração;

Relatar à CONCEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONCEDENTE não se responsabilizará pela guarda de materiais e equipamentos da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, um valor mensal equivalente a R\$ 326,12 (trezentos e vinte e seis reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada prorrogação do contrato ou, quando se justificar a alteração do valor da remuneração paga pelo Contratado far-se-á em consonância com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos meses sem atividades acadêmicas ou situações intempestivas o valor mensal sofrerá redução de 50% do valor proposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do valor mensal após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será através de Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço específico mensal será reajustado, anualmente, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador oficial que o venha substituir, no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da concessão, a título de multa, pela infringência individual e/ou simultânea das condições expostas nas alíneas da Cláusula Primeira e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo da concessão é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, se do interesse das partes CONCEDENTES, compatibilizando-se o equilíbrio financeiro com as condições da

contratação inicial, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, obedecidos os termos do Edital de Concorrência Pública nº 011/2022.

CLÁUSULA SETIMA – DA CAUÇÃO

A Concessionária não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia anuência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

No caso de rescisão contratual, a Concessionária obriga-se a devolver as instalações do Espaço utilizado, nas mesmas condições em que recebeu, limpas e devidamente higienizadas. A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93, especialmente quando:

- a CONCESSIONÁRIA transferir para outros, no todo ou em parte, seus encargos de exploração dos serviços do espaço;
- não forem observadas as CLÁUSULAS e condições do presente Contrato, após advertência, por escrito, da autoridade competente;
- deixar de efetuar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;
- houver a decretação de falência ou de insolvência civil do(a) Concessionária(a);
- o(a) Concessionária(a) suspender o funcionamento do espaço por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa e prévia autorização da UFS;
- o(a) Concessionária (a) reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, por caracterizada má fé.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades previstas na Lei 8.666/93 serão impostas pelo Magnífico Reitor da UFS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ASSINATURA

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a data do envio da notificação de comparecimento, para que a concessionária providencie a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento desta CLÁUSULA será considerado como recusa formal por parte do licitante vencedor, desde que não haja pronunciamento expresso que justifique o atraso, ficando a aceitação da justificativa a critério da UFS;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo por parte da Concessionária recusa ou demora injustificada em celebrar o presente contrato, haverá a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação e nas condições de adjudicação do infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECUSA

Na hipótese da concessionária se recusar a dar início à exploração comercial do espaço, nos moldes estabelecidos neste instrumento, a UFS determinará a Direção do Campus Itabaiana sua substituição pelos licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio da Direção Geral do Campus Itabaiana da Universidade Federal de Sergipe ou pelo fiscal (servidor ou comissão) designado para esta atribuição.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da(s) concessionária(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela concessionária, sem ônus para concedente.

A(s) concessionária(s) deverá(ão) manifestar-se formalmente, por meio de relatórios e documentos, sempre que demandada pela fiscalização.

Poderão ocorrer ajustes e/ou modificações posteriores, no contrato, desde que no interesse do serviço, para atendimento às normas, requisitos legais e necessidades especiais não previstas, acordadas entre as partes e por meio de termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Concedente controlará e fiscalizará os preços praticados, levando em consideração os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessionária assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com taxas e impostos Federais, Estaduais e Municipais, relativamente a seus empregados e às atividades que desempenhará inclusive os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o pessoal da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DEPENDÊNCIAS

As dependências do espaço, findo o presente contrato com a concessionária, serão por esta entregues à CONCEDENTE, em plenas condições de serem utilizadas, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à UFS providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste contrato de concessão no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte do concessionário, a concedente aplicará, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, as sanções de advertência por inscrito, corte do fornecimento de luz, cancelamento da concessão e inscrição na dívida ativa da união.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - sempre que for constatada alguma ação ou omissão do concessionário que atente contra este contrato, a concedente deverá notificá-lo antes de adotar medidas punitivas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – a notificação deverá dar ciência ao concessionário da ação ou omissão contrária ao pactuado e exigirá a regularização da situação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – caso o concessionário não tome providências e continue em desacordo com o pactuado, deverá ser advertido por escrito relatando sua situação e dando prazo de 72 (setenta e duas horas) para adequação. Após este prazo, a concedente deverá aplicar as demais sanções cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO – para os casos de inadimplência, após tomadas as medidas elencadas nos parágrafos acima, a concedente avisará ao concessionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em caso de não pagamento até esta data será efetuada a inscrição do débito, na dívida ativa da união.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pelo foro da Justiça Federal, seção judiciária de Aracaju, nos termos da Constituição Federal.

E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

São Cristóvão - SE, ___ de _____ de 2022.

VALTER JOVINIANO Assinado de forma digital
DE SANTANA por VALTER JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:7992750551 FILHO:79927505515
5 Dados: 2022.10.04
17:29:19 -03'00'

Universidade Federal de Sergipe
CONCEDENTE

Ivanete Barbosa de Santana
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

PELA CONCEDENTE:
CPF:

PELA CONCESSIONÁRIA:
CPF: